



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



OFÍCIO MENSAGEM Nº 217 /2023/CASA CIVIL

Goiânia, 22 de Junho de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual Bruno Peixoto
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Maguito Vilela
74884-120 Goiânia/GO

Assunto: Veto total ao Autógrafo de Lei nº 285, de 2023.

Senhor Presidente,

1 Reporto-me ao Ofício nº 548/P (SEI nº 48600190), de 10 de maio de 2023, que encaminhou à Governadoria o Autógrafo de Lei nº 285, do dia 9 do mesmo mês e ano. Ele tramitou na Assembleia Legislativa do Estado de Goiás com o Processo nº 2022010242 (SEI nº 48608164) e na Secretaria de Estado da Casa Civil com o Processo nº 202300013001342. Pretendeu-se alterar a Lei nº 20.196, de 6 de julho de 2018, que "dispõe sobre o Plano de Cargos e Remuneração de cargos que integra o Grupo Ocupacional Analista-Governamental". Comunico-lhe que, com a análise do seu teor e no uso da competência a mim conferida pelo § 1º do art. 23 da Constituição estadual, decidi vetá-lo totalmente, pelas razões expostas a seguir.

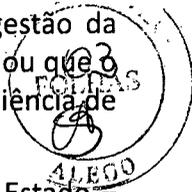
RAZÕES DO VETO

2 Consultada quanto à conveniência e à oportunidade, a Secretaria de Estado da Administração – SEAD sugeriu o não acolhimento do autógrafo. O titular da SEAD, via o Despacho nº 4.237/2023/GAB (SEI nº 48706179), acolheu os Despachos nº 281/2023/GNCP (SEI nº 48649700) e nº 286/2023/GNPC (SEI nº 48720428), de sua Gerência de Normas e Critérios de Produtividade – GNCP, acatados pelos Despachos nº 2.312/2023/SGDP (SEI nº 48684380) e nº 2.349/2023/SGDP (SEI nº 48730411), da Subsecretaria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas. A SEAD registrou que a implementação da medida ocasionaria a necessidade de contratação de mais servidores e aumento dos gastos com pessoal para evitar a interrupção dos serviços de assistência. A pasta ressaltou que o aumento de despesas e encargos com pessoal está limitado pelo teto definido pelas Leis Complementares federais nº 156, de 28 de dezembro de 2016, e nº 159, de 19 de maio de 2017, também pelo Novo Regime Fiscal, motivo pelo qual não se cogita a aprovação de novas despesas com pessoal.

3 A SEAD ainda evidenciou o dimensionamento da força de trabalho necessária para atendimento às unidades de saúde, uma vez que os Psicólogos que integram o Grupo Ocupacional Analista-Governamental e desempenham atividades de pesquisa, elaboração, coordenação, execução e controle de projetos, como o Programa de Atendimento ao Servidor – PAS, além da análise profissional dos



servidores, da atuação no Programa de Estágio, entre outras atribuições necessárias para a gestão da Administração Pública. Dessa forma, devido às atribuições e às atividades implementadas, informou que o quadro atualmente já está escasso e que o acolhimento do autógrafo agravaria ainda mais a deficiência de pessoal.



4 Sobre a constitucionalidade e a legalidade da proposta, a Procuradoria-Geral do Estado - PGE, no Despacho nº 995/2023/GAB (SEI nº 48748372), recomendou o veto jurídico. De acordo com a PGE, a pretensão de alteração da jornada de trabalho dos ocupantes do cargo de Psicólogo interfere no campo da autonomia constitucional do Governador do Estado, pois há repercussão no regime jurídico funcional que compreende o conjunto de direitos e obrigações decorrentes de relação jurídica laboral. Verifica-se, portanto, inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa, nos termos da alínea "c" do inciso II do § 1º do art. 61 da Constituição federal, com correspondência à alínea "b" do inciso II do § 1º do art. 20 da Constituição do Estado de Goiás. Além disso, seria desconsiderado o princípio da separação dos Poderes, previsto no art. 2º da Constituição federal, o que tornaria a norma também inconstitucional sob o aspecto material.

5 Assim, em razão dos pronunciamentos da SEAD e da PGE, decidi vetar totalmente o autógrafo em análise. Fiz isso por meio de despacho dirigido à Secretaria de Estado da Casa Civil, inclusive com a determinação de serem lavradas as razões que ora subscrevo e ofereço a esse Parlamento.

Atenciosamente,

RONALDO CAIADO
Governador do Estado



Documento assinado eletronicamente por **RONALDO RAMOS CAIADO, Governador(a)**, em 22/06/2023, às 20:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 48843654 e o código CRC EA0281E7.



Referência: Processo nº 202300013001447

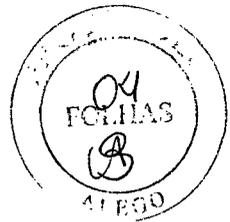


SEI 48843654





ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 285, DE 9 DE MAIO DE 2023.
LEI Nº _____, DE DE _____ DE 2023.

Altera a Lei nº 20.196, de 06 de julho de 2018, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Remuneração de cargos que integra o Grupo Ocupacional Analista-Governamental.

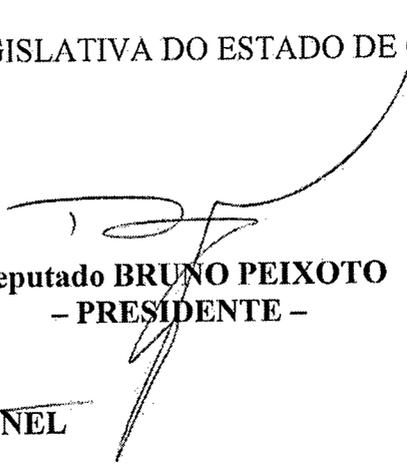
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

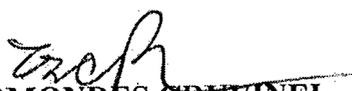
Art. 1º O art. 2º da Lei nº 20.196, de 06 de julho de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

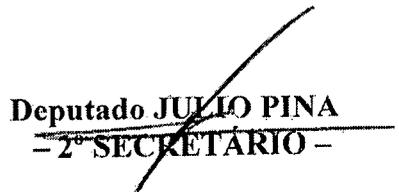
“Art. 2º
.....
§ 4º
I – 30 (trinta) horas semanais de serviço, para o servidor que exerça função de médico do trabalho, médico perito ou psicólogo;
.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 9 de maio de 2023.


Deputado BRUNO PEIXOTO
- PRESIDENTE -


Deputado VIRMONDES CRUVINEL
- 1º SECRETÁRIO -


Deputado JULIO PINA
- 2º SECRETÁRIO -





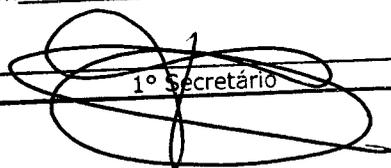
CERTIDÃO DE VETO

(X) INTEGRAL () PARCIAL

Certifico que o **autógrafo de lei n° 285**, de 09/05/2023, foi remetido por esta casa à SANÇÃO governamental em 12/06/2023, via ofício n° 548/P 23/06/2023, devolvido a este Poder Legislativo, conforme ofício n° 217/G, sendo devidamente protocolado na data abaixo.

Goiânia 23/06/2023.

Ilene Santilha F. Cardoso
Assessoria Adjunta de Protocolo Geral

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 27 / 06 / 2023

1º Secretário

Q



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



PROCESSO LEGISLATIVO 2023001211

Data autuação: 23/06/2023

Origem: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS

Autor: GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS

Assunto: VETA INTEGRALMENTE O AUTÓGRAFO DE LEI Nº 285, DE 09 DE MAIO DE 2023.

Tipo: VETO

Subtipo: INTEGRAL

Informações legislativas

Protocolo

Número ofício mensagem: 217 - G

Data	Lotação	Ação
27/06/2023 às 15:31	Diretoria Parlamentar	Publicado.
27/06/2023 às 15:30	Diretoria Parlamentar	Lido no expediente em 27/06/2023.
27/06/2023 às 15:28	Diretoria Parlamentar	Recebido - Diretoria Parlamentar
23/06/2023 às 18:23	Assessoria Adjunta de Protocolo-Geral	Encaminhado à Diretoria Parlamentar
23/06/2023 às 17:52	Assessoria Adjunta de Protocolo-Geral	Autuado